



PROJETO DE LEI Nº DE 2020.
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, para em virtude da Pandemia por Covid-19, acrescentar o art. 100- A, para dispor que nas eleições de 2020 que o horário eleitoral gratuito em rádio e TV será acrescido de mais 30 (trinta minutos) por dia de propaganda eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º - A Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com o seguinte art. 100 -A:

“Art. 100 – A Fica estabelecido que para as eleições do ano de 2020, o horário eleitoral gratuito em rádio e televisão para as campanhas de prefeito e vereadores, passará a ser veiculado da seguinte forma:

I – Nas eleições para Prefeito, às segundas, quarta e sextas-feiras:

- a) das sete horas às sete horas e vinte e cinco minutos e das doze horas às doze horas e vinte e cinco minutos, no rádio;
- b) das treze horas às treze horas e vinte e cinco minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta e cinco minutos, na televisão;

II – Nas eleições para o cargo de vereador, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

- a) das sete horas às sete horas e vinte e cinco minutos e das doze horas às doze horas e vinte e cinco minutos, no rádio;





- b) das treze horas às treze horas e vinte e cinco minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta e cinco minutos, na televisão;

Parágrafo único. Ficam mantidas as inserções do tipo spot, na forma que se encontram previstas no inciso VII, do art. 47 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional num ato de reconhecimento da gravidade da situação sanitária do País decidiu pelo adiamento das eleições, autorizando a sua realização nos dias 15 de novembro em 1º turno, e 29 de novembro em 2º turno, conforme Emenda Constitucional nº 107, promulgada no dia 02 de julho de 2020.

Essa mudança nas datas do pleito e das campanhas visa proteger a vida das pessoas, evitando ao máximo a exposição destas ao risco de contaminação, bem como, de transformar as campanhas eleitorais e instrumentos de disseminação do vírus Covid-19 pelas diferentes cidades do Brasil.

É compreensível que teremos uma condução das campanhas de forma diferente da que foram feitas nos últimos pleitos, com muito menos contato físico e social, fato que faz crescer uma dificuldade maior aos candidatos que precisam se fazer conhecidos dos eleitores, bem como, de suas ideias e propostas para os seus municípios.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Nesse contexto, a ideia posta neste projeto de lei, visa com o aumento do tempo do horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão, oportunizar que o eleitor conheça melhor os candidatos que se lançarão no certame para os cargos em disputa.

Esse projeto de lei se alinha a ideia de que a concessão de um maior tempo de propaganda eleitoral é benéfico para o eleitor e a própria democracia, pois permite um melhor cotejo das ideias e propostas apresentadas no debate eleitoral.

Forte nestas razões, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

